



V - afastados para o desempenho de mandato classista;

VI - estagiários;

VII - Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 4º O Servidor que durante um mês tiver uma ou mais faltas injustificadas, mesmo sendo somente em um turno, perderá o direito ao Auxílio Alimentação de forma integral, relativo àquele mês.

Art. 5º O Servidor que tiver mais que 01 (uma) falta, ainda que justificada no mês, mesmo que mediante apresentação de atestado médico, também perderá o direito ao Auxílio Alimentação.

Parágrafo único. O servidor em gozo de qualquer das licenças legalmente previstas, perderá o direito ao recebimento do Auxílio Alimentação, proporcional aos dias do afastamento.

Art. 6º O Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos fica obrigado a emitir Relatório Mensal, na forma de declaração, informando aqueles Servidores que estiveram afastados dos serviços por motivos externos, sem a apresentação de atestado ou outro documento abonatório, mas que justificaram e tiveram sua ausência abonada, sob pena do mesmo não receber o Auxílio Alimentação correspondente ao mês, nos termos do artigo 5º da presente Lei.

Art. 7º. Havendo rescisão de contrato de trabalho durante o mês corrente, o servidor terá direito ao Auxílio Alimentação proporcional aos dias trabalhados.

Art. 8º. O Auxílio Alimentação instituído pela presente Lei:

I - deve ser pago em pecúnia e terá caráter indenizatório, ou seja, não possui natureza salarial;

II - não constitui salário-utilidade ou prestação "in natura";

III - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou quaisquer outras vantagens recebidas pelo Servidor;

IV - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;



V - não configura rendimento tributável;

VI - não é acumulável com qualquer outra vantagem, especialmente as relacionadas a outros da mesma espécie, como auxílio a cesta básica ou qualquer outro na forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e/ou Contrato com empresa especializada, para pagamento através de cartão magnético, observando as normas relativas à licitação.

Art. 10. O valor do Auxílio Alimentação será reajustado nos mesmos índices e datas da revisão anual dos vencimentos e subsídios dos servidores e agentes políticos.

Art. 11. A adesão ao Programa de Auxílio Alimentação será automática para aqueles Servidores que tiverem direito ao mesmo, a partir do mês subsequente ao que Promulgou e Sancionou a Lei que o instituiu, nos termos por ela estabelecidos.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de abril de 2023.


MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei, que concede AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE CASEIROS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho, bem como fornecer um singelo reconhecimento àqueles que muito fazem para que as políticas públicas obtenham êxito, que se dedicam a servir a comunidade e dar condições de execução dos planos de governo.

Com a presente propositura o Poder Público deste Município busca estabelecer uma política de valorização de seus servidores, de forma que o presente Projeto de Lei concedendo o auxílio alimentação é uma das ações voltadas à essa política. Além da valoração do quadro pessoal do Município é importante considerar que a concessão do benefício se traduz em estímulo aos servidores/beneficiários, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.

É importante ressaltar que o benefício do auxílio alimentação é ainda uma motivação à assiduidade dos servidores, visto que esta é uma condicionante para sua concessão, diminuindo assim as faltas e estimulando ainda a correta anotação quanto aos registros pontos, o que se traduz em grande benefício para a Administração. Um dos objetivos também é reduzir o grande número de atestados médicos/declarações apresentadas no funcionalismo público.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de abril de 2023.

Marcos Cazanatto
MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal.



Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

Data: 27 de Abril de 2023

Município de Caseiros - Poder Executivo

1. Objetivo

Objetiva o Poder Executivo Municipal, conceder aos servidores ativos, sejam efetivos, comissionados, contratados ou conselheiros tutelar o auxílio alimentação o qual será pago mensalmente.

O auxílio alimentação por se tratar de benefício em cunho indenizatório, não será calculado como despesa com pessoal, sendo assim, será feito o cálculo sobre o valor total gasto durante cada exercício, não aplicando esses valores sobre os índices da despesa com pessoal e sim, demonstrando os valores que poderão ser utilizados para tal benefício para o exercício de 2023 e para os dois subsequentes.

2. Impacto Orçamentário

Por se tratar de criação/aumento de ação governamental, o impacto está acompanhando do Projeto de Lei n° 008/2023, a qual trata da criação de concessão do auxílio alimentação.

Para cobertura das despesas criadas será compensado pela redução da despesa prevista, que será suplementada pela redução de dotação já existente, através de Crédito Especial - Projeto de Lei n° 009/2023, para que haja a adequação orçamentária.

A classificação da despesa ocorrerá em todos os órgãos do Município que abranjem servidores, através do elemento de despesa - 339046000000.



3. Impacto Financeiro

Para o cálculo, foi englobado os cento e um efetivos, trinta e seis comissionados, quarenta e sete contratados e cinco conselheiros tutelares e, foi considerado o valor global do auxílio, em R\$ 150,00, pois não é citado que o valor poderá ser proporcional.

Por se tratar de um cálculo prospectivo, os valores calculados sofrerão alterações mês a mês, pois há previsão no projeto de lei quanto ao recebimento ou não do servidor, e também poderá ocorrer modificação pela quantidade de servidores efetivamente atuante no Município.

MÊS	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
	EXERCÍCIO		
	2023	2024	2025
Janeiro	-	29.767,50	31.255,88
Fevereiro	-	29.767,50	31.255,88
Março	-	29.767,50	31.255,88
Abril	-	29.767,50	31.255,88
Mai	28.350,00	29.767,50	31.255,88
Junho	28.350,00	29.767,50	31.255,88
Julho	28.350,00	29.767,50	31.255,88
Agosto	28.350,00	29.767,50	31.255,88
Setembro	28.350,00	29.767,50	31.255,88
Outubro	28.350,00	29.767,50	31.255,88
Novembro	28.350,00	29.767,50	31.255,88
Dezembro	28.350,00	29.767,50	31.255,88
Valor Total	226.800,00	357.210,00	375.070,56

Cabe salientar que a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro demonstra o montante necessário para arcar com as despesas no exercício e nos dois seguintes, com informações fornecidas por terceiros, sendo que a possibilidade ou não de efetivar a ação é única e exclusiva da Administração Municipal.

Cabe observar que os dados e estimativas aqui detalhados, consideraram apenas os aspectos técnicos, sem qualquer juízo de valor sobre o interesse público da medida que essa decisão cabe unicamente ao gestor.

Maria (21)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE **CASEIROS**



Caseiros - RS, 27 de Abril de 2023.

Jean M. dos Santos
Jean Michel dos Santos
Setor Contábil



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

MARCOS CAZANATTO, Prefeito Municipal de Caseiros em exercício, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16º da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro datado de 27/04/2023, DECLARO, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Caseiros - RS, 27 de Abril de 2023.

Marcos Çazanatto
Prefeito Municipal de Caseiros em Exercício